ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de troca da bomba de alta pressão do veículo CAMINHÃO PLATAFORMA VW 13180 ano 2011 Placa DBS-9J25 da Frota Municipal.

2. JUSTIFICATIVA
2.1. A manutenção dos veículos da frota municipal são muito importantes, principalmente pela questão da segurança dos veículos e dos ocupantes. É uma das formas de evitar acidentes ou imprevistos na estrada, e essencial para manter todos os componentes funcionando. Realizar este serviço aumenta a vida útil dos veículos pois diversas peças e regulagens fazem a diferença no desempenho e precisam ser substituídas ou reguladas com o passar do tempo. Um veículo com a manutenção em dia gasta menos combustível e torna menos custosa a manutenção geral do carro.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	PÇ	**4**	ANEL INJETOR
2	PÇ	**1**	BOMBA DE ALTA PRESSÃO
3	PÇ	**1**	JOGO DE ARRUELAS
4	PÇ	**1**	TUBO RETORNO COMBUSTIVEL
5	SERV	**1**	SERVIÇO DE LIMPEZA TUBO RAIL
6	SERV	**1**	SERVIÇO DE RETIRAR E COLOCAR BOMBA DE ALTA PRESSAO
7	SERV	**1**	SERVIÇO DE TESTAR BOMBA DE ALTA PRESSAO

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
4.1. Fornecer os produtos e serviços em conformidade com o **Item 3** deste Termo de Referência.
4.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
4.3. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos materiais e

da prestação de serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusive interesse, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.
4.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federa, estadual e municipal, com as normas da Secretaria Municipal de Educação.
4.5. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do fiscal do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/21.
5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos materiais entregues e serviços prestados.
5.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
5.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.
5.5. Rejeitar os materiais e serviços que não satisfazerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.
5.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
6.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural é responsável pela gestão do contrato no que compete a execução do fornecimento do produto e serviços, observando todos os aspectos contratados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n° 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos.
6.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores José Pedro Fernandes Esteves – Motorista (CPF 076.509.418-50 e matrícula 201) e José Fernando Perozin Biselli - Almoxarife (CPF 112.101.028-89 e matrícula 625), respectivamente, titular e suplente serão os fiscais deste contrato em questão.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);
iv) Multa:
- moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°);

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumuiativamente com a multa (art. 156, §7°).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **capute** parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Solicita-se a vigência de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02- Poder Executivo; 08-Obras e Serviços Municipais; 15.451.0017.2039- Coord. E Manut. Dos Serv. Municipais.; 3.3.90.30- Material de Consumo; Fonte de Recurso: Tesouro; **Ficha: 352**

02- Poder Executivo; 08-Obras e Serviços Municipais; 15.451.0017.2039- Coord. E Manut. Dos Serv. Municipais.; 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Tesouro; **Ficha: 356**

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Administração poderá revogar a presente licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

10.2. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei n° 14.133/21 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

10.3. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

10.4. A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Uchoa/SP.

Uchoa, 21 de fevereiro de 2024.

BRAZ ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural
Portaria nº. 019/2021